

ACÓRDÃO N. 8462 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19856 - DE OFÍCIO (AINF N. 37202151000041-3). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. FALTA DE RECOLHIMENTO. MARGEM DE VALOR AGREGADO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que considerou a não aplicabilidade da margem de valor agregado de 150% (cento e cinquenta por cento) prevista no §1º do art. 109 do Anexo I do RICMS/PA (anexo ao Decreto n. 4.676/2001), utilizada pela fiscalização em face da regra de exceção disposta no §8º desse mesmo dispositivo, que diz que não se aplica nas operações de transferências realizadas pelo estabelecimento industrial, de mercadorias de produção própria, para seus centros de distribuição localizados em território paraense. 2. Verificado nos autos que o contribuinte comprova o não cometimento da infração a ele imputada, imperativa a determinação da improcedência do AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8461 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19744 - DE OFÍCIO (AINF N. 352021510003631-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. Escorreta a decisão singular que declara improcedente o crédito tributário de ICMS - Diferencial de Alíquota, em obediência a decisão liminar em Mandado de Segurança impetrado pelo sujeito passivo que impede a manutenção da situação cadastral do contribuinte como ativo não regular, quando este possuir Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de negativa. 2. É indevido o Crédito Tributário decorrente de lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal emitido após a intimação à Fazenda Estadual da decisão judicial que impede a manutenção da situação cadastral do contribuinte como Ativo Não Regular quando este possuir Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8460 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19298 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 012021510000238-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMPLEMENTAR. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. A não retenção e não recolhimento complementar do ICMS, na condição de substituto tributário na forma que manda os artigos 665-A e 665-G do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676/2001, é infração à legislação tributária estadual, sujeitando o infrator às penas dispostas em lei. 2. A aplicação de penalidade nos estritos termos legais, pela autoridade lançadora, não atenta contra os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 16/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8459 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19324 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 042016510010341-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Contribuinte que deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 11/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8458 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19434 - DE OFÍCIO (AINF N. 172020510000117-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. INCONSISTÊNCIA DA APURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreta a decisão de 1ª Instância que após diligência exclui do crédito tributário valores comprovadamente improcedente, quando este, tem como objeto fatos geradores e inconsistência na apuração. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 11/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8457 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19230 - DE OFÍCIO (AINF N. 172020510000115-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. INCONSISTÊNCIA DA APURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreta a decisão de 1ª Instância que após diligência declarou improcedente a atuação, quando este, tem como objeto fatos geradores e inconsistência na apuração. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 11/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8456 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19784 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 372020510000853-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. INSCRIÇÃO CADASTRAL SUSPensa. IMPOSTO DEVIDO NA ENTRADA. PROCEDÊNCIA. 1. É dever do contribuinte cumprir com suas obrigações acessórias, dentre elas, manter sempre sua inscrição estadual regular. 2. Deve ser efetuado o recolhimento de ICMS, de modo antecipado, nos termos do art. 108, §7º, do RICMS-PA, quando verificado que o contribuinte encontra-se com sua inscrição estadual suspensa. 3. Deixar de recolher ICMS, estando o contribuinte com inscrição estadual suspensa, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em Lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 09/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8455 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19782 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 372020510000832-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. INSCRIÇÃO CADASTRAL SUSPensa. IMPOSTO DEVIDO NA ENTRADA. PROCEDÊNCIA. 1. É dever do contribuinte cumprir com suas obrigações acessórias, dentre elas, manter sempre sua inscrição estadual regular. 2. Deve ser efetuado o recolhimento de ICMS, de modo antecipado, nos termos do art. 108, §7º, do RICMS-PA, quando verificado que o contribuinte encontra-se com sua inscrição estadual suspensa. 3.

Deixar de recolher ICMS, estando o contribuinte com inscrição estadual suspensa, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em Lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 09/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8454 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19244 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 092016510001715-3). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. 1. Equipara-se a contribuinte, para o efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, as empresas de construção civil, que adquira mercadorias ou serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo conforme art. 14 §4º do RICMS. 2. Deixar de recolher o diferencial de alíquota do ICMS configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 09/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8453 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 19762 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 372020510000126-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA. ANTECIPAÇÃO NAS SAÍDAS. NÃO RECOLHIMENTO. 1. O cerceamento do direito de defesa não se caracteriza quando o contribuinte não foi prejudicado em seu direito de defesa. Preliminar rejeitada por unanimidade. 2. Não é causa de nulidade o AINF instruído com a prova da infração e com a indicação de todos os elementos essenciais previstos no § 1º do art. 12, da Lei Estadual n. 6.182/1998. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 04/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8452 - 2ª CPJ.RECURSO Nº 17986 - DE OFÍCIO (AINF N. 042016510003521-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreta a decisão de Primeira Instância que declara a improcedência do AINF quando a ocorrência e o enquadramento legal da infringência e da penalidade estão em desacordo com o fato ocorrido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 04/08/2022.

Protocolo: 854440

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º 202201001075 de 19/09/2022 -

Proc n.º 002022730006451/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Ricardo Augusto A de Oliveira - CPF: 790.117.802-72
Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202201001077 de 19/09/2022 -

Proc n.º 002022730006480/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jacimar Nazareno Fernandes Leite - CPF: 218.346.602-20
Marca: I/FIAT CRONOS 1.0 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º 202204005374, de 19/09/2022 -

Proc n.º 2022730006489/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eduardo Jorge Monteiro Pinheiro - CPF: 163.710.462-68
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69V0HB128070

Portaria n.º 202204005376, de 19/09/2022 -

Proc n.º 2022730006486/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jaime Goncalves Coloco - CPF: 125.488.042-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2/Pas/Automovel/9BGGEY69HONG118794

Portaria n.º 202204005378, de 19/09/2022 -

Proc n.º 2022730006478/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Lucidalva Avelar Figueiredo - CPF: 093.614.722-91
Marca/Tipo/Chassi
NISSAN/KICKS ACTIVE CVT/Pas/Automovel/94DFCAP15NB120300

Portaria n.º 202204005380, de 19/09/2022 -

Proc n.º 2022730006481/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Miqueias de Sousa Oliveira - CPF: 716.987.952-20
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/TRACKER T A PR/Pas/Automovel/9BGGEY76H0PB167591